


**COMUNICAÇÃO EXTERNA**

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 7ª/SL	16/2017	02/06/2017
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL nº 03/2017		
E-MAIL:	TELEFONE:	
7a.sl@codevasf.gov.br	(86) 3215-0138	
ASSUNTO:		
<b>RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 03/2017</b>		
DESCRIÇÃO:		

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-7ªSR, por intermédio da sua 7ª Secretaria Regional de Licitações, comunica aos interessados da Tomada de Preços nº 03/2017, que tem por objeto a contratação das obras da 2ª etapa da reforma da Nova Sede da 7ª SR da Codevasf (Antiga Sede da Polícia Federal) localizado na Avenida Maranhão, município de Teresina, no Estado do Piauí, que o recurso administrativo impetrado pela empresa CONSTRUTORA ZETTA LTDA, contestando à decisão tomada pela Comissão em habilitar as empresas VIGA CONSTRUÇÕES E EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA –EPP, R. J. CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA PADRÃO LTDA, **foi julgado IMPROCEDENTE**, mantendo o resultado anterior que considera a habilitação das mesmas, e que o recurso administrativo impetrado pela empresa R. J CONSTRUÇÕES, **foi julgado PROCEDENTE**, tendo sido a empresa CONSTRUTORA ZETTA LTDA declarada inabilitada, conforme Parecer da Comissão Técnica de Julgamento, disponível no site da Codevasf, [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br). Fim do prazo para recursos: 12/06/2017.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

  
Kátia Fernanda de Carvalho Torres Lima  
Chefe Substituta da Secretaria Regional de Licitações  
CODEVASF – 7ª SR – DEC. 494/13

**PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO – R. J. Construções e Construtora Zetta Ltda.**  
**TOMAD DE PREÇO Nº 03/17-7ªSR**

### 1. OBJETIVO

Análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **R. J. Construções** (contra o resultado da decisão que proclamou habilitada a licitante Construtora Zetta Ltda) e **Construtora Zetta Ltda** (contra o resultado da decisão que proclamou habilitada as licitantes Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP, Construtora Padrão Ltda e R. J. Construções).

### 2. RECURSO

O recurso, interposto tempestivamente em 19 de maio de 2017, foi endereçado à Comissão Técnica de Julgamento designada pela Determinação nº 021 de 23/03/2017, no qual a recorrente, empresa **R. J. Construções**, contesta o resultado do julgamento de habilitação da Tomada de Preço nº 03/2017-7ª SR que habilitou a Empresa **Construtora Zetta Ltda**.

O recurso, interposto tempestivamente em 24 de maio de 2017, foi endereçado à Comissão Técnica de Julgamento designada pela Determinação nº 021 de 23/03/2017, no qual a recorrente, empresa **Construtora Zetta Ltda**, contesta o resultado do julgamento de habilitação da Tomada de Preço nº 03/2017-7ª SR que habilitou as Empresas **Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP, Construtora Padrão Ltda e R. J. Construções**.

### 3. ANÁLISE

Primeiramente, declaramos que a Comissão procedeu ao julgamento da documentação de habilitação com estrita observância aos princípios básicos da licitação. A Comissão observou rigorosamente aos ditames legais, à ética e à boa conduta aos trabalhos que lhe foram atribuídos, pela determinação nº 021 de 23/03/2017.

Passamos para análise dos recursos:

a) A empresa **R.J. Construções** impetrou recurso solicitando a inabilitação da empresa **Construtora Zetta Ltda** na Tomada de Preço nº 03/2017-7ªSR. Passamos a análise do recurso:

1. A recorrente alega que a empresa **Construtora Zetta Ltda** apresentou a certidão negativa de falência e concordata com emissão do dia 06/03 e validade por 60 dias. Logo, tal documento venceu no dia 06/05, descumprindo o item 6.2.1.3 alínea “a”. Após verificação do envelope dos documentos para habilitação da empresa **Construtora Zetta Ltda** foi constatado que foi apresentada certidão negativa de falência e concordata com validade vencida, então não válida, e outra certidão negativa de falência e concordata do TJDF, sendo não válida pois tem que ser expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme subitem 6.2.1.3, alínea “a”.



2. A empresa **R.J. Construções** questiona também que a empresa **Construtora Zetta Ltda** descumpriu o item 7.2.2.4, pois o edital pede que CATs (certidão de acervo técnicos) sejam acompanhadas dos devidos atestados de capacidade técnica, documento esse não apresentado. Além disso, a CAT 2267 foi apresentada em duplicidade para somar os quantitativos de serviço executado, o que não pode considerado. Após verificação do envelope dos documentos para habilitação da empresa **Construtora Zetta Ltda**, contatamos de fato que os atestados de capacidade técnica citados não foram apresentados, e que apesar da CAT 2267 ter sido apresentada duas vezes, na hora da soma dos quantitativos da CAT 2267 não foram feitos em duplicidade.

3. A empresa **R.J. Construções** contesta o descumprimento total ao item 7.2.1.5.1 do edital da empresa **Construtora Zetta Ltda**, pois os documentos da empresa não estão autenticados, portanto sem validade para este ato licitatório. Após verificação do envelope dos documentos para habilitação da empresa **Construtora Zetta Ltda**, constatou-se que a mesma não seguiu o que exige o subitem 7.2.1.2 do Edital.

b) A empresa **Construtora Zetta Ltda** impetrou recurso solicitando a inabilitação da empresa **Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP** na Tomada de Preço nº 03/2017-7ªSR. Passamos a análise do recurso:

1. A recorrente alega que a empresa **Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP** não apresentou a declaração de proposta independente dentro do envelope de documentação, conforme Anexo IV D do edital. Após verificação do envelope dos documentos para habilitação da empresa **Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP**, constatou-se que foi apresentada a referida declaração conforme item 4.2 do Edital, que diz: O licitante deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta no momento da abertura da sessão pública, conforme modelo constante no ANEXO IV-D.

c) A empresa **Construtora Zetta Ltda** impetrou recurso solicitando a inabilitação das empresas **Construtora Padrão Ltda e R. J. Construções** na Tomada de Preço nº 03/2017-7ªSR. Passamos a análise do recurso:


1. A recorrente alega que as empresas **Construtora Padrão Ltda e R. J. Construções** não apresentaram o balanço patrimonial registrado pela junta comercial conforme subitem b.1.2) do item 6.2.1.3. do edital. Após verificação dos envelopes dos documentos para habilitação das empresas **Construtora Padrão Ltda e R. J. Construções**, constatou-se que foi apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis das sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA), conforme pede o subitem b.1.2) do edital, que é: por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

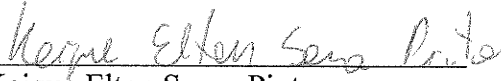
**4. Conclusão:**


A Comissão Técnica de Julgamento designada pela Determinação nº 021 de 23/03/2017, com base no exposto acima, decide acatar o recurso impetrado pela empresa empresa **R.J. Construções**, tornando inabilitada a prosseguir neste Processo Licitatório (Tomada de Preços nº 03/2017 7ª SR) a empresa **Construtora Zetta Ltda**. Do mesmo modo, decide não acatar o recurso impetrado pela empresa empresa **Construtora Zetta Ltda**, permanecendo habilitadas a prosseguir neste Processo Licitatório (Tomada de Preços nº 03/2017 7ª SR) as empresas **Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP, Construtora Padrão Ltda e R. J. Construções**.

Assim, a Comissão Técnica de Julgamento designada pela Determinação nº 021 de 23/03/2017, declara habilitadas as empresas **Beltech Construções e Instalações LTDA, Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP, Construtora Padrão Ltda, R. J. Construções e Construtora J M Excelência James Eireli - ME**, e inabilitadas as empresas **ABM Engenharia, Construções e Incorporações Ltda, Construtora W.N. LTDA e Construtora Zetta Ltda**.

Teresina, 02 de junho de 2017.

  
Samuel Cosme de Lima  
Presidente Analista em Desenv. Regional  
CODEVASF - 7ª SR - Cad. 11191-09

  
Kaique Elton Sousa Pinto  
Membro Analista em Desenv. Regional  
CODEVASF - 7ª SR - Cad. 11326-01

  
Joan Ferraz Castello Branco  
Membro Joan Ferraz Castello Branco  
Analista em Desenv. Regional  
CODEVASF - 7ª SR - Cad. 11193-03

**CODEVASF**

Fl.: \_\_\_\_\_  
Proc.: 781/16-96

  
RUBRICA

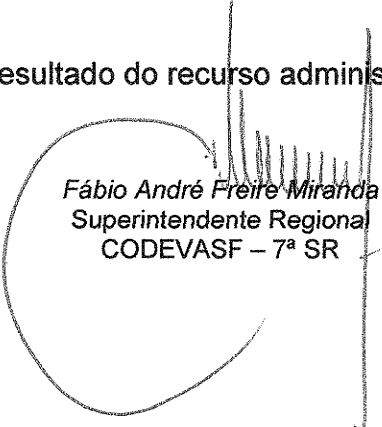
7ª/ GB – 02/06/2017

7ª/SL

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO  
**REFERÊNCIA:** EDITAL DE TOMAD E PREÇOS Nº 03/2017-7ª/SR  
**RAZÕES:** JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DA 2ª ETAPA DA REFORMA DA NOVA SEDE DA 7ª SR DA CODEVASF (ANTIGA SEDE DA POLÍCIA FEDERAL) LOCALIZADO NA AVENIDA MARANHÃO, MUNICÍPIO DE TERESINA, NO ESTADO DO PIAUÍ.  
**PROCESSO Nº** 59570.000781/2016-96  
**RECORRENTE:** R. J. Construções e Construtora Zetta Ltda

De acordo com o §4º, art. 109, da Lei nº 8.666/93, reconheço o recurso interposto pela empresa R. J. Construções e Construtora Zetta Ltda, e **RATIFICO** o Parecer sobre os recurso impretados da Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 021 de 23/03/2017, que declarou habilitadas as empresas Beltech Construções e Instalações LTDA, Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP, Construtora Padrão Ltda, R. J. Construções e Construtora J M Excelência James Eireli - ME, e inabilitadas as empresas ABM Engenharia, Construções e Incorporações Ltda, Construtora W.N. LTDA e Construtora Zetta Ltda.

Autorizo a divulgar o resultado do recurso administrativo.

  
Fábio André Freire Miranda  
Superintendente Regional  
CODEVASF – 7ª SR